



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**PORTARIA Nº 3839/2023 - PROPG (11.01.06)**

**Nº do Protocolo: 23006.025346/2023-61**

**Santo André-SP, 22 de novembro de 2023.**

*Define os critérios para a atribuição de bolsas a discentes que exerçam atividades laborais remuneradas e a carga horária máxima dessas atividades*

**A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais (PPG-CEM) da Universidade Federal do ABC (UFABC)**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a RESOLUÇÃO Nº 99 / 2023 - CPG que determina a necessidade de uma normativa específica para definir os critérios para a atribuição de bolsas a discentes que exerçam atividades laborais remuneradas e a carga horária máxima dessas atividades,

**RESOLVE:**

Art. 1º Poderão ser atribuídas bolsas de estudos da cota do Programa aos discentes que exerçam atividades laborais remuneradas, desde que a carga horária dessas atividades não exceda o total de 30 (trinta) horas semanais.

§1º Os discentes que se enquadrem nos termos deste artigo deverão apresentar à Coordenação documento expressando a concordância do orientador para fazer jus ao acúmulo da bolsa de estudos com a remuneração dessas atividades; neste documento, o orientador deve declarar que tais atividades são compatíveis com a realização do projeto de pesquisa do aluno sob sua orientação.

§2º O discente bolsista que receber remuneração de atividade laboral sem a ciência e a autorização da Coordenação, mesmo que essa atividade ocorra dentro do limite de horas semanais máximo permitido, perderá o direito à bolsa de estudos, sem prejuízo de outras sanções regimentais ou legais.

§3º O discente bolsista que usufrua ou tenha usufruído em algum momento do acúmulo da bolsa de estudos com remuneração de atividade laboral nos termos deste artigo, uma vez que o prazo final de concessão da bolsa de estudos tenha sido atingido, não poderá ser contemplado com prorrogação de prazo desta bolsa, salvo em casos previstos em lei.

Art. 2º Quando da finalização de um processo seletivo, realizado de acordo com edital específico e obedecendo as normas internas e o Regimento da Pós-Graduação então

vigentes, será elaborada pela Coordenação ou pelo Comitê de Seleção uma lista de discentes que não exerçam atividade laboral remunerada, obedecendo estritamente a ordem de classificação no processo seletivo, que terão prioridade na atribuição de bolsas da cota do Programa. Em havendo bolsas ainda disponíveis após a atribuição de bolsas a todos os discentes dessa lista, as bolsas remanescentes poderão ser atribuídas a discentes que satisfaçam os requisitos do Art. 1º, caso em que também será respeitada estritamente a ordem de classificação no processo seletivo.

Parágrafo único - O discente regularmente matriculado no Programa, a quem tenha sido atribuída bolsa de estudos da cota do Programa, e que tenha se candidatado no processo seletivo em que foi classificado indicando dedicação exclusiva, só poderá solicitar acúmulo de bolsa com remuneração por atividade laboral, nos termos do Art. 1º desta Portaria, após a aprovação em Exame de Qualificação.

Art. 3º Fica Revogada a Portaria nº 3811/2023, publicada no Boletim de Serviço nº 1293, de 14 de novembro de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

***(Assinado digitalmente em 23/11/2023 09:43)***

ANIBAL DE ANDRADE MENDES FILHO

VICE COORDENADOR DE CURSO - SUBSTITUTO (*Substituto*)

PPGCEM (11.01.06.47)

Matrícula: 1925199

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3839**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **22/11/2023** e o código de verificação: **52d190df33**